



CONVOCATÓRIA E PROCEDIMENTOS

ELEIÇÕES PARA OS CORPOS GERENTES, CONSELHO FISCAL E CONSELHO GERAL

(Quadriénio 2023-2027)

25 de maio de 2023

Ao abrigo do artº 89º dos Estatutos do Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (SPGL), convocam-se todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais para uma Assembleia Geral Eleitoral a realizar, descentralizadamente, no **próximo dia 25 de maio de 2023**, em locais a divulgar em tempo oportuno, com o seguinte ponto único da **Ordem de Trabalhos**:

- **Eleição dos Corpos Gerentes (Mesa da Assembleia Geral, Direção Central, Direções Regionais e Direções de Área Académica), do Conselho Fiscal e do Conselho Geral, para o quadriénio 2023/2027.**

I - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. A apresentação de candidaturas deverá ser feita à Mesa da Assembleia Geral nos prazos determinados no nº 1 do art. 90º dos Estatutos, ou seja, até às **17h00 do próximo dia 10 de abril**, segunda-feira, na sede do Sindicato (Rua Fialho de Almeida nº 3 - Lisboa).
2. A apresentação de candidaturas deverá ser efetuada nos termos dos artigos 45º e 90º que se transcrevem:

Artigo 45º

(Eleição e Mandato dos Corpos Gerentes e do Conselho Fiscal)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – *A apresentação de candidaturas à Direção Central implica a apresentação de candidaturas à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Geral, ao Conselho Fiscal, às Direções Regionais e às Direções de Área Académica.*

5 – *Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser apresentadas candidaturas a um único órgão.*

Artigo 90º

(Das candidaturas)

1 – (...)

2 – *A apresentação de candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral:*

a) De listas contendo a identificação dos candidatos aos Corpos Gerentes, Conselho Geral e Conselho Fiscal com a indicação do órgão a que cada associado se candidata, sendo obrigatória a indicação do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Tesoureiro da Direção Central, e dos Coordenadores das Direções Regionais, em obediência aos princípios previstos nestes estatutos.

b) Do termo individual ou coletivo de aceitação de candidatura;

c) Do programa de Ação;

d) Da indicação dos representantes da candidatura na Comissão Eleitoral.

3 – As listas de candidatura são subscritas por, pelo menos:

a) 1/10 ou 500 associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, no caso de candidaturas conjuntas à Direção Central, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Geral, Conselho Fiscal, Direções Regionais e de Área Académica; ou:

b) 1/10 ou 100 associados pertencentes à Região, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, no caso de candidaturas a Direções Regionais;

c) 1/10 ou 50 associados pertencentes à Área Académica, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, no caso de candidaturas a Área Académica;

d) 75 associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, no caso de candidaturas ao Conselho Geral ou ao Conselho Fiscal, fora da situação prevista na alínea a).

4 – Os subscritores são identificados pelo nome completo, bem legível, número de associado e local de trabalho.

5 – Os candidatos podem ser substituídos, até ao limite máximo de dez, até 15 dias antes do ato eleitoral.

6 – As listas candidatas são designadas, pela Mesa da Assembleia Geral, por uma letra do alfabeto, a partir de A, pela sua ordem de apresentação, ordenando-se em primeiro lugar as listas concorrentes aos Corpos Gerentes, Conselho Geral e Conselho Fiscal, em seguida as listas que apenas concorram a Direções Regionais e por fim as que apenas concorrem a Direções de Área Académica.

7 – O disposto no número não prejudica a possibilidade de as listas, por ordem de apresentação, poderem optar por outra letra, desde que esta não coincida com a atribuída pela MAG a outra candidatura.

8 – Não é permitida a candidatura simultânea a dois órgãos, exceto se um deles for o Conselho Geral.

9 – Em caso de eleição para os dois órgãos o eleito opta irreversivelmente por um deles no ato de posse.

3. Lista das Direções Regionais e respetivo número de associados por setor e Áreas Académicas a eleger

Nos termos do art. 28º e dos n.ºs 4 a 6 do art. 108º dos Estatutos, a área abrangida pelo SPGL divide-se nas regiões e áreas académicas abaixo indicadas. No sentido de dar cumprimento ao artº 38º, divulga-se o número de associados de cada uma das regiões, assim como o número de associados por setor de ensino:

3.1. REGIÃO DE LISBOA

Constituída pelo Concelho de Amadora, Azambuja, Cascais, Lisboa, Loures, Odivelas, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira com 7702 associados respetivamente dos setores educação pré-escolar (519), 1º Ciclo do Ensino Básico (987), 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (2932), Educação Especial (225) e Ensino Particular e Cooperativo e IPSS (1337).

3.2. REGIÃO DE SETÚBAL

Constituída pelos Concelhos de Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Grândola, Moita, Montijo, Palmela, Santiago do Cacém, Seixal, Sesimbra, Setúbal e Sines com 2868 associados respetivamente dos setores Educação Pré-Escolar (216), 1º Ciclo do Ensino Básico (399), 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (1309), Educação Especial (95) e Ensino Particular e Cooperativo e IPSS (375).

3.3. REGIÃO DE SANTARÉM

Constituída pelos Concelhos de Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova de Barquinha com 1079 associados respetivamente dos setores Educação Pré-Escolar (91), 1º Ciclo do Ensino Básico (131), 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (488), Educação Especial (43) e Ensino Particular e Cooperativo e IPSS (104).

3.4. REGIÃO DE OESTE

Constituída pelos Concelhos de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Mafra, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras com 1264 associados respetivamente dos setores Educação Pré-Escolar (123), 1º Ciclo do Ensino Básico (194), 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (510), Educação Especial (45) e Ensino Particular e Cooperativo e IPSS (167).

3.5. ÁREAS ACADÉMICAS (DO ENSINO SUPERIOR)

Área Universitária 1 – constituída pelos estabelecimentos pertencentes à antiga Universidade de Lisboa, UNL e Universidade Aberta com 238 associados;

Área Universitária 2 – constituída pelos estabelecimentos da antiga UTL e Academia Militar com 178 associados;

Área Politécnica – constituída pelos estabelecimentos politécnicos do âmbito geográfico do SPGL com 187 associados;

Área Ensino Superior Particular e Cooperativo – constituída pelos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo superior do âmbito geográfico do SPGL com 69 associados.

II - DIREITO DE VOTO

Terão direito de voto os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do nº 2 do art. 9º e do nº 8 do art. 85º dos Estatutos (sócios que tenham pago as suas quotas até **fevereiro de 2023, inclusive**).

III - CADERNO ELEITORAL

1. O caderno eleitoral, de acordo com os artigos 95º e 96º, será organizado pela Direção Central e obedecerá às seguintes fases de preparação:

- a) colocação para consulta do associado, em suporte informático, na Sede e Delegações do SPGL, à data da convocação da Assembleia Geral Eleitoral, de uma listagem geral contendo o número de sócio e a sua situação sindical (**13 de março**);
- b) regularização da situação sindical, diretamente ou através do delegado sindical, a qual decorrerá até (**31 de março**);

Consideram-se com a situação regularizada os associados que, nos termos do capítulo IV do Regulamento (Direito de voto), tenham pago as suas quotas até fevereiro de 2023 e os que, tendo deixado de ser sócios nos termos das alíneas a), b), c) e e) do art. 12º dos Estatutos, tenham sido readmitidos nos termos e nas condições do art. 8º, “readquirindo a plenitude dos direitos de associado desde que efetue o pagamento mínimo de 3 quotas” (art. 14º) (dezembro, janeiro e fevereiro);

- c) o caderno eleitoral será organizado por ordem alfabética do nome do associado;
- d) apresentação do caderno eleitoral provisório, o qual deverá estar pronto até **18 de abril**;
- e) abertura de um período de 10 dias contínuos para reclamações sobre eventuais irregularidades (**28 de abril**)

2. As reclamações referidas na alínea e) do número anterior deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, a qual disporá de um prazo máximo de 3 dias) (**4 de maio**) após a sua apresentação para decidir da sua aceitação ou rejeição definitivas.

IV - Mesas de Voto

- 1. a) Funcionarão mesas de voto nos locais a determinar pela Mesa da Assembleia Geral (MAG) nos termos da alínea b) do art. 86º dos Estatutos, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no ato eleitoral;
- b) A listagem e localização das mesas de voto serão amplamente divulgadas no Escola Informação de março/abril, bem como na página do SPGL;
- c) As mesas de voto serão constituídas por um presidente, designado pela MAG, e por dois secretários, podendo ser designados membros suplentes;
- d) Deverão estar obrigatoriamente presentes na mesa de voto pelo menos dois elementos;

- e) i. A MAG assume a responsabilidade das mesas eleitorais indicando a sua constituição, podendo nelas ser incluídos sócios indicados pelas listas concorrentes;
- ii. A criação de mesas eleitorais por iniciativa das listas concorrentes exige a indicação de pelo menos 3 sócios que garantam o seu funcionamento, podendo outras listas e a MAG indicar membros para a sua composição;
- iii. As mesas eleitorais terão de ser constituídas até à data da edição do Escola Informação.

2. Horário de funcionamento das mesas de Voto:

- Generalidade das escolas: 10h00 às 17h00.

- Escolas com curso noturno que garantam o funcionamento das mesas eleitorais até às 20h00: 10h00 às 20h00.

Estas mesas serão devidamente assinaladas no número do Escola/Informação que divulgar as mesas eleitorais, bem como na página do SPGL.

- Sede e Delegações do SPGL: 10h00 às 20h00..

A Mesa da Assembleia Geral apela a uma participação ativa dos associados em todo o processo eleitoral, nomeadamente na verificação dos cadernos eleitorais, a fim de serem suprimidas eventuais falhas.

Lisboa, 13 de março de 2023

A Mesa da Assembleia Geral
O Presidente

Artur Oliveira Moura Baptista